
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 040/2021

Processo: 86375067

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 034/2020, referente à fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Boa Esperança.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Boa Esperança durante o período de 01 julho de 2018 a 31 de agosto de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/033/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº34/2020, em que foram observadas sete não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 25/05/2020, a qual apresentou Defesa Prévia do dia 16/06/2020, por meio do ofício nº PR/003/055/2020, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº034/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises bacteriológicas coletadas na Captação do Rio Norte no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Não foi realizado monitoramento mensal de Escherichia coli e Cianobactérias no ponto de Captação no Rio do Norte nos meses de: Jul/16 a Jun/17.</p>	Constatação encerrada.
<p>C2: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises bacteriológicas coletadas na Saída do Tratamento no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1 Resultados não-conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de: Out/16, Dez/16 e Ago/17.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
<p>C3: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises bacteriológicas coletadas na Rede de Distribuição no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.3.1 Resultados não-conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de: Dez/16, Mar/17 e Ago/18 (Quadro 3);</p> <p>C.3.2 Resultados não-conformes quanto ao padrão E. Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de: Set/17 e Ago/18.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
<p>C4: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises bacteriológicas coletadas na Rede de Distribuição no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.4.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Fev/17 e Mai/18.</p>	Constatação encerrada.
<p>C5: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.5.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Art. 30 §3º do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Pós Filtração para verificação do percentual de aceitação do limite de Turbidez no mês de: Out/16.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.

<p>C6: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C.6.1 Não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração estabelecido no Anexo 02 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 entre Jul/16 e Jul/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C7: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas coletadas na saída do tratamento no período de 01 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C.7.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Ago/16, Out/16, Nov/16, Fev/17, Abr/17, Jun/17, Set/17, Nov/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; C.7.2 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Fev/17, Abr/17, Jun/17, Set/17, Nov/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; C.7.3 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Fev/17, Abr/17, Jun/17, Set/17, Nov/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; C.7.4 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de PH nos meses de: Fev/17, Abri/17, Jun/17, Set/17, Nov/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; C.7.5 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Fev/17, Abr/17, Mai/17, Jun/17, Set/17, Nov/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/034/2020, conclui-se que para as constatações C2, C3, C5, C6, e C7 levando-se em consideração o descumprimento do estabelecido pelos normativos vigentes, recomenda-se indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e a aplicação penalidade para as inconsistências que permanecem.

Referente às constatações C1 e C4 recomenda-se a revisão da não conformidade e o encerramento das constatações.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ 34/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018, cinco constatações sofrerão penalidade e duas constatações não serão penalizadas.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 29 de Abril de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização